



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

Apresentação: 14/05/2024 17:18:50.330 - PLEN  
EMP 4 => PL 8889/2017

EMP n.4

**PROJETO DE LEI Nº 8889, DE 2017**  
(Do Sr. Paulo Teixeira)

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO**

Modifica-se o art. 13 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017, passando a vigorar a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 33 .....

.....

“Art. 33-B. Para o caso previsto no inciso IV do caput do art. 33, a CONDECINE incide sobre a receita bruta anual da prestação no mercado brasileiro dos serviços de vídeo sob demanda, de televisão por aplicação de internet e de compartilhamento de conteúdos audiovisuais, inclusive receitas auferidas com publicidade, com base em alíquotas estabelecidas progressivamente, conforme tabela no Anexo I a esta Medida Provisória e observado o disposto neste artigo.

§ 1º Fica reduzido em 20% (vinte por cento) o montante da contribuição devida pelos provedores de vídeo sob demanda plenos.

**ANEXO I**

Art. 33, inciso IV do caput e Art. 33-B:

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF  
5413 E-mail [dep.tarcismotta@camara.leg.br](mailto:dep.tarcismotta@camara.leg.br)

Tel (61) 3215-



\* C D 2 4 6 1 5 3 3 9 2 0 0 0 \*

Tabela Progressiva Anual

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (R\$)
Até 4.800.000,00	-	-
De 4.800.000,01 até 78.000.000,00	3	
De 78.000.000,01 até 300.000.000,00	8	
Igual ou superior a R\$ 300.000.000,01	15	

"

## JUSTIFICAÇÃO

O setor de VoD no Brasil tem apresentado um crescimento exponencial nos últimos anos, impulsionado pela crescente penetração da banda larga e pela mudança nos hábitos de consumo de conteúdo audiovisual. Essa expansão gerou um aumento significativo na receita dos aplicativos de VoD, o que, por sua vez, exige um ajuste na contribuição CONDECINE para garantir a sustentabilidade do setor audiovisual brasileiro e o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional.

O aumento da Contribuição CONDECINE trará diversos benefícios para o setor audiovisual brasileiro, como um maior investimento na produção de conteúdo nacional a CONDECINE utiliza os recursos arrecadados com as contribuições para financiar a produção de filmes e séries brasileiras, o que contribui para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional e gera emprego e renda.

Com a CONDECINE ocorre o investimento em infraestrutura, como salas de cinema e equipamentos de produção, o que facilita o acesso à produção audiovisual nacional para a população e contribui para a profissionalização do setor. A CONDECINE também promove a cultura brasileira no exterior, através da participação em festivais internacionais e da distribuição de filmes brasileiros.

### Impacto Positivo nos Aplicativos de VoD

O aumento da Contribuição CONDECINE não trará impactos negativos para os



\* C D 2 4 6 1 5 3 3 9 2 0 0 0 \*

aplicativos de VoD. Ao contrário, a medida contribuirá para o desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira como um todo, o que beneficiará todos os players do mercado, inclusive os aplicativos de VoD. Além disso, a tabela progressiva de alíquotas prevista no Anexo I garante que os aplicativos de menor porte sejam menos impactados pelo aumento da contribuição.

Por fim, o pagamento da CONDECINE para aplicativos de VoD não se trata apenas de uma medida fiscal, mas sim de um investimento estratégico no futuro da indústria audiovisual brasileira. Ao fortalecer a CONDECINE, estamos impulsionando um ciclo virtuoso de crescimento sustentável, que beneficiará não apenas os aplicativos de VoD, mas todo o ecossistema audiovisual do país.

O investimento na produção de conteúdo nacional de alta qualidade é fundamental para que o Brasil possa competir no mercado global de entretenimento. O pagamento da CONDECINE permitirá o apoio na produção de filmes e séries brasileiras com potencial para conquistar o público internacional e colocar o Brasil no mapa da indústria cinematográfica mundial.

A CONDECINE também investe em projetos inovadores e disruptivos que impulsionam a criatividade e o desenvolvimento de novas tecnologias no setor audiovisual. O aumento da Contribuição CONDECINE permitirá que o setor audiovisual brasileiro amplie seu apoio a essas iniciativas, fomentando a criação de novos formatos de conteúdo e abrindo novas oportunidades para o mercado.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2024.

**Deputado Federal Tarcísio Motta  
PSOL/RJ**



\* C D 2 4 6 1 5 3 3 9 2 0 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Tarcísio Motta)

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246153392000, nesta ordem:

- 1 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 5 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE
- 6 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 7 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 8 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(P\_112403)
- 9 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 10 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 11 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 12 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 13 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(P\_113566)
- 14 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 15 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

